



PORTARIA Nº 058 DE 22 DE MARÇO DE 2013.

Dispõe sobre os procedimentos administrativos necessários para adesão dos municípios ao sistema de transferência Fundo a Fundo de que trata a Lei Estadual nº 11.297/2005 e o Decreto Estadual nº 38.929/2012.

A **SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**, no uso das atribuições, e considerando o disposto na Lei Estadual nº 11.297/2005 e no Decreto Estadual nº 38.929/2012, que dispõem sobre a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social aos Fundos Municipais de Assistência Social,

R E S O L V E:

Art. 1º. Aprovar as orientações relativas aos procedimentos administrativos necessários para adesão dos municípios ao sistema de transferência automática e regular de recursos destinados ao cofinanciamento das ações continuadas de assistência social, do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) aos Fundos Municipais de Assistência Social (FMAS).

I – DA ADESÃO AO SISTEMA

Art. 2º. Para se habilitar ao repasse financeiro de que trata o artigo anterior, o Município deverá formalizar sua adesão ao sistema fundo a fundo, mediante Termo de Adesão, conforme modelo anexo.

Parágrafo único. O Termo de Adesão será disponibilizado para impressão e preenchimento no site www.sedsdh.pe.gov.br, no período de 26/03/2013 a 31/07/2013.

Art. 3º. Serão anexados ao Termo de Adesão, documentos comprobatórios da efetiva criação e/ou funcionamento:

- I – do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), de composição paritária entre governo e sociedade civil;
- II – do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS);
- III – do Plano Municipal de Assistência Social, no qual estejam contemplados serviços e ações continuadas de assistência social;

§ 1º. Deverá ser comprovada pelo Município, a existência de créditos orçamentários próprios destinados à Assistência Social, alocados em seus respectivos Fundos de Assistência Social.

§ 2º. Serão remetidos com o Termo de Adesão, os documentos pessoais do Prefeito e seu termo de posse.

Art. 4º. A SEDSDH publicará portarias relacionando os serviços disponibilizados por município, os quais poderão fazer o aceite, de acordo com os critérios pactuados na



Comissão Intergestores Bipartite de Assistência Social (CIB), mediante o preenchimento e envio do Termo de Aceite, no qual estarão descritos os compromissos e responsabilidades na execução de cada serviço.

§ 1º. Para cada serviço a ser cofinanciado, o Município preencherá um Termo de Aceite próprio, conforme modelo anexo, disponível no endereço www.sedsdh.pe.gov.br.

II – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 5º. A prestação de contas deve ser feita nos termos dos arts. 207 e 208, da Lei Estadual nº 7.741/78, devendo ficar arquivada no Município à disposição do FEAS, bem como dos órgãos de controle interno e externo Estadual e Federal, da Câmara Municipal e dos Conselhos Estadual e Municipal de Assistência Social, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados do encerramento do exercício.

Art. 6º. Enquanto não houver implantação do sistema informatizado de que trata o Art. 2º, § 4º, do Decreto Estadual nº 38.929/2012, o município beneficiário deverá enviar, quadrimestralmente, demonstrativo sintético da execução físico-financeiro conforme anexo.

Parágrafo único: As informações lançadas no demonstrativo sintético quadrimestral de execução físico-financeiro são de inteira responsabilidade de seus declarantes, cabendo ao gestor municipal manter em sua guarda os documentos comprobatórios das despesas realizadas na execução do objeto da transferência, tais como notas fiscais, recibos, faturas, dentre outros legalmente aceitos.

Art. 7º. O demonstrativo sintético quadrimestral da execução físico-financeiro será disponibilizado para impressão e preenchimento no site www.sedsdh.pe.gov.br, com prazo final de envio até 30 (trinta) dias, após o encerramento do respectivo quadrimestre.

Parágrafo Único. Durante o período de avaliação e aprovação do demonstrativo sintético quadrimestral de execução físico-financeiro, a ser realizada pela SEDSDH, os repasses não serão suspensos.

Art. 8º. Verificada a omissão no envio do demonstrativo sintético quadrimestral da execução físico-financeiro, o não envio do Processo de Prestação de Contas, quando solicitado, ou a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida na Lei Estadual nº 11.297/95 e Decreto Estadual nº 38.929/2012, bem como a paralisação ou o descumprimento da oferta de serviços por parte do Município, caberá a SEDSDH, juntamente com a Comissão Intergestora Bipartite (CIB) e o Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS), deliberar de forma imediata sobre a suspensão dos repasses.

Art. 9º. A SEDSDH realizará monitoramento da aplicação dos recursos e execução das ações em todos os municípios beneficiários ou por sistema de amostragem (sorteio, denúncia, inconsistência no demonstrativo sintético da execução físico-financeiro), podendo requisitar o encaminhamento de documentos e os demais elementos que julgar necessários, bem como realizar fiscalizações *in loco*.



Art. 10. Comprovada a omissão no dever de prestar contas, o desvio de finalidade ou o dano ao erário, a SEDSDH providenciará a abertura de Tomada de Contas Especial, conforme legislação específica.

III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O município beneficiário abrirá conta bancária específica para movimentação dos recursos, em instituição financeira oficial, sob a titularidade do Fundo Municipal de Assistência Social, sendo uma conta para cada serviço ou equipamento a ser cofinanciado.

Art. 12. O saldo dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual aos Fundos Municipais de Assistência Social, existente em 31 de dezembro de cada ano, poderá ser reprogramado, dentro de cada nível de proteção social, para todo o exercício seguinte, desde que o órgão gestor tenha assegurado à população, durante o exercício em questão, os serviços socioassistenciais cofinanciados, correspondentes a cada Piso de Proteção, sem descontinuidade.

Art. 13. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

LAURA MOTA GOMES

Secretária de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos

ANA CÉLIA FARIAS

Secretária Executiva de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos

Portaria nº 058, de 22 de março de 2013, publicada no DOE, de 26 março de 2013
página 10.